



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (43) 3538-8100

EDITAL Nº 01/2020

Dispõe sobre o Cadastro de Estudantes para o Transporte Universitário.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, destinado a divulgar o início do cadastramento de estudantes interessados em pleitear uma vaga no transporte universitário fornecido pela Prefeitura Municipal de Andirá, conforme previsão da Lei Municipal nº 2.990/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.942/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Cadastro e Seleção serão realizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as normas deste Edital.

1.2 O Cadastro tem por objetivo o planejamento das atividades da Administração Pública, para estabelecimento dos cronogramas e cálculo das vagas a serem ofertadas e FUTURA SELEÇÃO, em havendo insuficiência de vagas, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.990/2017 e no Decreto Municipal nº 7.942/2017.

1.3 Os estudantes que não obedecerem ao prazo de cadastro não serão impedidos de pleitearem vagas posteriormente, mas ficarão adstritos às vagas que estiverem disponíveis, segundo a ordem de inscrição posterior.

1.4 Os interessados no transporte que sejam apenas estudantes de pós-graduação, professores ou servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.990/2017, poderão se inscrever, mas ficam cientes de que as vagas somente serão disponibilizadas em havendo sobra e se nesse interregno não houver estudante que, ainda que tardiamente, pleiteie vagas no transporte universitário (art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.990/2017).

1.5 Não serão transportados alunos do ensino telepresencial quando houver no Município de Andirá o mesmo curso, salvo aqueles estudantes que já estiverem frequentando o ensino à distância antes do dia 1º de novembro de 2017 (art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.990/2017).

1.6 Em caso de insuficiência de vagas, a prioridade é do atendimento ao estudante universitário do ensino presencial (art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.990/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (43) 3538-8100

especialmente daqueles estudantes que já tiverem frequentado o transporte público municipal no 2º semestre do ano de 2017.

1.7 O transporte será realizado mediante o pagamento de um preço público, nos termos do Decreto Municipal nº 7.942/2017, conforme a tabela a seguir:

DESTINO	PREÇO PÚBLICO	UNIDADE
ASSIS-SP	R\$ 75,00	MÊS
BANDEIRANTES-PR	R\$ 30,00	MÊS
CAMBARÁ-PR	R\$ 30,00	MÊS
CORNÉLIO PROCÓPIO-PR	R\$ 60,00	MÊS
JACAREZINHO-PR	R\$ 50,00	MÊS
OURINHOS-SP	R\$ 60,00	MÊS
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR	R\$ 50,00	MÊS

1.8 O pagamento de cada mensalidade será feito mediante boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Cadastro e Tributação, cujo inadimplemento acarretará na impossibilidade de transportar o respectivo devedor.

1.9 Não será aceito o traslado de aluno que possua dívida de transporte vencida, ainda que se trate de novo curso universitário outécnico.

1.10 O pagamento deverá ser efetuado no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Andirá, de modo anterior à prestação do serviço.

1.1 Os usuários do Transporte Universitário do Município de Andirá que concluírem seus cursos ou que deixarem de utilizar o Transporte por qualquer que seja o motivo, os mesmos deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação para ser dado baixa nos boletos.

1.11 Será excluído do Transporte Universitário o usuário:

- I – que cometer infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ônibus ou van;
- II – que praticar atos obscenos, segundo os costumes locais;
- III – que danificar dolosamente o veículo;
- IV – que colocar em risco sua própria vida ou de terceiros enquanto o veículo estiver transitando.

1.12 A pena de exclusão durará 02 anos, contados a partir da publicação da decisão escrita do(a) Prefeito(a) Municipal.

1.13 Será suspenso, por até 30 dias, o usuário:

- I – que desrespeitar, reiteradamente, o condutor do veículo.
- II – que praticar *bullying* dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (43) 3538-8100

interior;

III – que utilizar aparelhos eletrônicos ou tradicionais cujo uso incomode os demais passageiros;

IV – cujo comportamento seja julgado insuportável ou inadequado socialmente, segundo os usos e costumes da comunidade local.

1.14 A terceira pena de suspensão será convertida, automaticamente, em exclusão.

1.15 O usuário do transporte fica ciente de que o Município de Andirá não é responsável por objetos deixados no interior do veículo.

1.16 Não serão transportados estudantes residentes em outros municípios.

1.17 O transporte municipal somente ocorrerá no período noturno, com exceção do transporte ao Município de Cambará (Colégio Agrícola) que será diurno.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O candidato interessado no cadastramento deverá ter a idade mínima de 18 anos na data da inscrição ou estar devidamente representado por seu responsável legal.

2.2. Antes de efetuar a inscrição no cadastro, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.3. A inscrição no cadastro implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

2.5. O cadastramento será **efetuado a partir das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas dos dias 23 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020**, pessoalmente ou mediante procuração autenticada em cartório, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Rua Sergipe, nº 995, Jardim Monte Carlo, em Andirá-PR.

2.6. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, reservando-se à Prefeitura o direito de excluir do cadastro aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.7. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (43) 3538-8100

2.8. A Prefeitura Municipal de Andirá não se responsabiliza por solicitações de inscrições não protocoladas devidamente nos termos deste Edital, na respectiva repartição competente, sendo que **o protocolo de inscrições será feito por banca específica disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação, vedada** qualquer protocolização mediante o protocolo geral da Prefeitura.

2.9. A homologação das inscrições será divulgada no site www.andira.pr.gov.br no Paço Municipal, devendo o interessado consultar diariamente tais endereços para que se mantenha atualizado sobre o processo.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. Conforme supracitado, o Cadastramento tem por objetivo o planejamento das atividades da Administração Pública, para estabelecimento dos cronogramas e cálculo das vagas a serem ofertadas e FUTURA SELEÇÃO, em havendo insuficiência de vagas, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.990/2017 e no Decreto Municipal nº 7.942/2017.

3.2 A ordem de prioridade está estabelecida da seguinte forma:

1º	Estudante Universitário ou Técnico do ensino presencial que tenha frequentado o curso já no segundo semestre do ano de 2018.
2º	Estudante Universitário ou Técnico do ensino presencial que inicia o curso no ano de 2020.
3º	Estudante Universitário ou Técnico do ensino telepresencial, cujo curso não exista no Município de Andirá ou que, mesmo existindo, tenha sido matriculado antes do dia 1º de novembro de 2017 (art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.990/2017)
4º	Inscrições de estudante universitário ou técnico posteriores ao período estabelecido neste edital.
5º	Estudantes de Pós-graduação.
6º	Professores a trabalho.
7º	Servidores públicos municipais.

4. DOS CRITÉRIOS DE EMPATE

4.1. Havendo insuficiência de vagas, em caso de empate dentro do critério de prioridade, terá preferência o candidato que tiver maior idade.

5. DOS RECURSOS

5.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a ordem de classificação de prioridade poderá fazê-lo no período de 24 horas de sua publicação, em documento endereçado e protocolizado pessoalmente dentro do mesmo prazo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Andirá.

5.2. A classificação de prioridade poderá ser alterada, caso haja provimento de recursos interpostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (43) 3538-8100

5.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes ou intempestivos serão preliminarmente indeferidos.

5.4. Os recursos que forem encaminhados por via postal, via fax, via correio eletrônico ou qualquer outro meio que não aquele elencado no item 5.1, não serão admitidos, nem analisados, independentemente da data em que tenham sido remetidos ou expedidos.

5.5. Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto do termo de inscrição.

5.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 5.1.

5.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

5.8. Recursos cujo teor desrespeite servidor público serão preliminarmente improvidos.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DA ORDEM DE PRIORIDADE

6.1. Divulgado o resultado do julgamento da ordem de prioridade, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, a classificação da ordem de prioridade será homologada pelo(a) Prefeito(a) Municipal. O resultado será publicado no endereço eletrônico www.andira.pr.gov.br e no átrio do Paço Municipal.

6.2. A inscrição no presente cadastramento não gera direito à obtenção do transporte universitário, o qual obedecerá rigorosamente à ordem de prioridade e da existência de vagas, segundo a logística que será realizada pela Prefeitura Municipal de Andirá e ficará condicionada à comprovação de documentos, conforme o disposto neste Edital.

6.3. O interessado será convocado por meio de edital para início do traslado intermunicipal, sendo que o edital de convocação será publicado no Diário Eletrônico do Município no site www.andira.pr.gov.br.

6.4 **No ato da assinatura do termo, o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:**

1. Declaração de frequência escolar (original);
2. Fotocópia do RG, CPF, Título de Eleitor (obrigatório para maiores de 18 anos);
3. Fotocópia da certidão de nascimento/casamento;
4. 01 (uma) foto 3x4;
5. Fotocópia do comprovante de endereço;

6.5. A Prefeitura não se responsabiliza por informação de endereço eletrônico (e-mail) incorreto, incompleto, desatualizado ou com problemas de recepção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (43) 3538-8100

6.6. É de responsabilidade do interessado manter seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado para viabilizar os contatos necessários.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A inscrição no cadastramento implicará a aceitação das normas deste Edital.

7.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Cadastramento, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas.

7.3. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à classificação ou cadastramento, valendo, para tal fim, a publicação na Internet, no endereço eletrônico www.andirá.pr.gov.br no Paço da Prefeitura Municipal.

7.4. A Administração Pública não está obrigada ao chamamento de todos os cadastrados para o transporte universitário, vez que somente após o cadastramento e análise da Secretaria Municipal de Educação, será realizado o estudo para melhor distribuição das vagas segundo as cidades de destino disciplinadas no Decreto Municipal nº 7.942/2017.

7.5. O cadastramento disciplinado por este Edital tem validade de 06 (seis) meses, sendo que, após a metade do ano, deverá ser feita renovação de interesse por aqueles que pretendam o transporte no segundo semestre do presente ano, tendo estes estudantes prioridade sobre quaisquer outros que porventura venham a se inscrever no 2º semestre do ano.

7.6. Os interessados ficam cientes de que o recolhimento e distribuição dos utilizadores do transporte municipal serão realizados em locais e horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o transporte não aguardará atrasos.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo esta a responsável pelos atos posteriores à homologação do cadastramento, inclusive convocações e publicações.

GABINETE DA PREFEITA, Andirá, em 17 de janeiro de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIR

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (43) 3538-8100

ANEXO II DA FICHA DE INSCRIO

CADASTRAMENTO PARA O TRANSPORTE UNIVERSITRIO 1 SEMESTRE DE 2020

MOTORISTA: _____ J ESTUDA: () SIM () NO

TERMO DE INSCRIO N _____/2020 (1 semestre)

NOME:

Sexo: () M () F | Data de nascimento: ____/____/____ | RG: _____ UF: _____

CPF: _____ Nome da Me: _____

Endereo: _____ No: _____

Bairro: _____ Complemento: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone residencial: () _____ Telefone celular: () _____

E-mail: _____

Estuda em (faculdade, escola): _____

Qual curso? _____

Modalidade:

Ensino Presencial ()

Ensino  Distncia ()

Selecionar Local de Destino:

DESTINO	PREO PBLICO	Marque um X
ASSIS-SP	R\$ 75,00	
BANDEIRANTES-PR	R\$ 30,00	
CAMBAR-PR	R\$ 30,00	
CORNLIO PROPIO-PR	R\$ 60,00	
JACAREZINHO-PR	R\$ 50,00	
OURINHOS-SP	R\$ 60,00	
SANTO ANTNIO DA PLATINA-PR	R\$ 45,00	

DOCUMENTAO:

1. Declarao de frequncia escolar (original)
2. Fotocpia do RG, CPF, Ttulo de Eleitor (obrigatrio para maiores de 18 anos)
3. Fotocpia da certido de nascimento/casamento
4. 01 (uma) foto 3x4
5. Fotocpia do comprovante de endereo

Esto sendo entregues todas as cpias da documentao exigida no Edital? () Sim () No

Informaoes Adicionais:

1. O interessado  responsvel pela exatido e veracidade das informaoes prestadas no requerimento de inscrio, arcando com as consequncias de eventuais erros e/ou do no preenchimento de qualquer campo.
2. A inscrio poder ser efetuada por terceiros atravs de procurao.
3. A inscrio implica, desde logo, o reconhecimento e a tcita aceitao, pelo interessado, das condioes estabelecidas no Edital.
4. O termo de inscrio do menor de idade ser assinado pelo responsvel legal (pai, me, etc).

Andir, DATA: ____/____/____.

Assinado CANDIDATO

Assinatura do Funcionrio RECEBEDOR

----- recortar aqui ----- (comprovante de entrega)

Termo de Inscrio N _____/2020 (1 semestre)

Assinatura do Funcionrio RECEBEDOR